



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 253/2024**

**Sessão do dia 29 de maio de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI**

**Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 29 de maio de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 252/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SÃO JOSEENSE x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 13/04/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

---

**Denunciado(a): JOSE LUCAS RIBEIRO DA SILVA ( COMISSAO TECNICA - ID 2580 ) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME**

**Fundamento Legal: 243F**

Fato Denunciado: Segundo relatado na súmula: "Após o término da partida, em direção ao vestiário, o Sr. Jose Lucas Ribeiro da Silva reclamou acintosamente contra decisões da arbitragem e dirigiu as seguintes palavras em direção ao assistente nº1 Vinicius Bueno: "Tá feliz, seu merda, recebeu seu PIX certinho ali dos caras já". Ratifico que tal ato e palavras ofenderam honra e moral da Sr.Vinicius BuenoSeixas"

Assim agindo, não somente reclamando acintosamente contra as decisões da Arbitragem, mas sim acusando de corrupção o Sr. Auxiliar de Arbitragem para a condução da partida em análise - receber dinheiro para direcionar suas marcações - , acusação inegavelmente de elevada gravidade, de se aplicar o artigo 243-F, do CBJD.

---

**Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME ( CLUBE - ID 54488 ) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME**

**Fundamento Legal: 191 III**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Consta da Súmula ainda que a EPD mandante da partida deixou de atender ao Regulamento, conforme anotações: Informo que a equipe do SÃO JOSEENSE não relacionou o médico, enfermeira ou técnico de enfermagem na lista de participantes do jogo. (...).

Assim caracterizada materialmente a omissão, de aplicar o artigo 191, III, do CBJD.

---

**Denunciado(a): JORGE LUIZ MARCON JUNIOR ( OUTROS - ID 349 ) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME**

**Fundamento Legal: 258, par 2 II**

Fato Denunciado: Consta ainda que o Gandula Denunciado dirigiu-se ao Auxiliar de Arbitragem contestando suas marcações: Sr., Jorge Luiz Marcon Junior, gandula da partida, 26 minutos do segundos tempo foi excluído do campo de jogo por reclamar acintosamente contra as decisões do assistente nº1 Vinicius Bueno.

Assim resta caracterizada a infração do artigo 258, § 2º, II, do CBJD.

---

**Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA ( CLUBE - ID 00216 ) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA**

**Fundamento Legal: 243G**

Fato Denunciado: Consta da Súmula e do RDJ ainda conduta de elevada gravidade dirigida por uma torcedora da EPD Denunciada Andraus, injúria contra a Sra. Tatiane Cecília Gomes: Sra. Tatiane Cecília Gomes (RG: 147xxxxx10), relatou que uma torcedora não identificada do Andraus, fez o seguinte comentário: "Praga de Urubu não pega", direcionado para a "Tatiane", a mesma foi orientada a registrar um Boletim de Ocorrência para que as autoridades possam investigar e tomar as medidas necessárias.

Quanto ao caso de injúria racial na partida, a vítima foi Tatiane Cecília Gomes (RG: 147xxxxx10), uma torcedora não identificada do Andraus, que fez o seguinte comentário: "Praga de Urubu não pega", direcionado para a "Tatiane", recomendei ela registrar um Boletim de Ocorrência para que as autoridades possam investigar e tomar as medidas necessárias.

No fecho, de se aplicar o artigo 243-G, do CBJD.

---

**Autos nº 259/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CAMBÉ x REC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 16/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

---

**Denunciado(a): JOAO SAVIO PELISSON DE ALMEIDA ( ATLETA - ID 817299 ) UNIÃO OPERÁRIO ESPORTIVO RECREATIVO**

**Fundamento Legal: artigo 250, §1º, inciso I, do CBJD**

Fato Denunciado: Depreende-se da Súmula da Partida reduzida a termo pelo árbitro da partida, Sr. MARCOS VINICIUS PINDAIBA, que atleta da entidade de prática desportiva REC, Sr. JOAO SAVIO PELISSON DE ALMEIDA, inscrito no BID sob o nº 817.299, ora DENUNCIADO, foi expulso, na forma direta, aos 28 minutos do 2º tempo de jogo por impedir oportunidade clara de gol, senão vejamos: Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre. (ipsis literis).

Ante o exposto, o atleta da equipe de prática desportiva REC, Sr. JOAO SAVIO PELISSON DE ALMEIDA, incorreu na penalidade do §1º, inciso I, artigo 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

**Autos nº 260/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: LARANJA MECÂNICA x PSTC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 12/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

**Denunciado(a): DENIS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA ( ATLETA - ID 753022 ) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA**

**Fundamento Legal: Artigo 254-A CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva LARANJA MECÂNICA, Sr. DENIS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no BID sob o nº 753.022, foi expulso, de forma direta, aos 6 minutos de jogo por: " revidar com empurrão e um tapa na altura do braço de seu adversário senhor Danylo Andrey Lima dos santos."

Com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no inciso I, do artigo 254-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido pelo prazo máximo.

**Denunciado(a): DANYLO ANDREY LIMA DOS SANTOS ( ATLETA - ID 770695 ) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**

**Fundamento Legal: Artigo 254-A CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva PSTC, Sr. DANYLO ANDREY LIMA DOS SANTOS, inscrito no BID sob o nº 770.695, que: "(...) empurrar e dar um tapa na altura do braço de seu adversário o senhor Denis Eduardo Oliveira da Silva".

Com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no inciso I, do artigo 254-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Autos nº 273/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PARANÁ x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 13/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

**Denunciado(a): BRENO FELIPE CRUZ ARAUJO ( ATLETA - ID 615643 ) UNIÃO OPERÁRIO ESPORTIVO RECREATIVO**

**Fundamento Legal: Artigo 258 CBJD**

Fato Denunciado: Compulsando a súmula da partida reduzida a termo pelo Sr. WELBERTON CECCON BARROS, árbitro, que o Sr. MATHEUS ANGELO DAL VESCO, atleta da entidade de prática desportiva OPERÁRIO, inscrito no BID sob o nº 649.789, ora DENUNCIADO, que aos 43 minutos do segundo tempo da partida, praticou a seguinte conduta: " Após uma disputa de bola que resultou em um escanteio para o Operário o jogador do Paraná Clube estava no chão então o Sr. Matheus Angelo Dal Vesco nº12, (que estava aquecendo com o restante dos reservas do Operário) se aproximou da linha de fundo e disse as seguintes palavras para seu adversário "Levanta e vai jogar seu merda, vai ficar caindo toda hora?" após a expulsão o jogador ainda me disse "Porque você está me expulsando? Você quer aparecer né?"(...) (ipsis literis) (grifo nosso)

Sendo assim, o denunciado infringiu o artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR